



Câmara Municipal de Paríquera-Açu/SP

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

007

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 50/2015, ao projeto de lei nº 30/2015, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre denominação de unidade de saúde.

1. Exposição da Matéria em Exame

De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o projeto de lei nº 30/2015 dispõe sobre a denominação da Unidade de Saúde da Família, localizada na Rua Máximo Zanella, s/nº, em homenagem a MARIA ISABEL DA SILVA MELCHER.

A competência da presente Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise da matéria está prevista no artigo 46, inciso I, do Regimento Interno e abrange a análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e adequação gramatical e lógica de todas as proposições submetidas a sua apreciação.

A proposta em questão foi recebida em 09/11/2015, lida e encaminhada a esta Comissão na mesma data.

A mensagem do Excelentíssimo Senhor Prefeito menciona que a “A medida aqui proposta traz a intenção de uma justa e necessária homenagem a uma cidadã notável que no curso de sua vida, de forma digna e exemplar, se dedicou à família, à sociedade e ao trabalho”.

“Deus seja Louvado”



Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

008

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa municipal - de acordo com o artigo 3º, inciso I da Lei Orgânica e artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Nota-se, também, que foram observadas as competências de iniciativa para a propositura e está entre as atribuições da Câmara a deliberação sobre denominação de prédios, vias e logradouros, nos termos do artigo 9º, inciso XVI da Lei Orgânica.

No mérito, considera-se que a homenagem é justa e resplandece o reconhecimento do Poder Público aos trabalhos realizados em vida pela Sra. Maria Isabel da Silva Melcher em prol do Município de Pariquera-Açu.

2. Conclusão

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 30/2015. Por fim, cabe ressaltar que, nos termos do artigo 48, § 2º da Lei Orgânica, o presente projeto de lei será considerado aprovado caso conte com o voto da maioria absoluta (5 votos) dos membros da Câmara em um único turno de votação nominal.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2015

Luiz Alberto Rodrigues
Relator

Pelas conclusões:

Eliel Coppi
Presidente

Sebastião Assunção
Membro

“Deus seja louvado”